

Acta n.º 4 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em seis de
dezembro de dois mil e vinte e um.

----- Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva em substituição da Senhora Dra. Maria Isabel Neves de Oliveira, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado em substituição do Sr. Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- A Senhora Dra. Maria Isabel Neves de Oliveira, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um, apresentou um requerimento a comunicar o seu afastamento da área de Barcelos e a solicitar a sua substituição no cargo de Vereadora pelo elemento a seguir na lista apresentada a sufrágio pelo Partido Socialista, para o período compreendido entre cinco e nove de dezembro de dois mil e vinte e um, ao abrigo dos nºs 1 e 2, do artº 78º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- No entanto, o Sr. Dr. Nelson Carlos Teixeira de Brito, eleito em sétimo lugar na lista apresentada a sufrágio pelo Partido Socialista, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um, ao abrigo do já referido preceito legal, comunicou que, por motivos profissionais, estaria ausente no período compreendido entre cinco e nove de novembro de dois mil e vinte e um, pelo que solicitava também a sua substituição. ----- --

----- Nesse sentido, em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi convocada para a presente reunião a Senhora Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, eleita em oitavo lugar na lista apresentada a sufrágio pelo Partido Socialista. -----

----- Sendo quinze horas e dez minutos e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e, antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, comunicou que queria apresentar duas questões prévias. -----

----- A primeira prendeu-se com a necessidade de agendar uma reunião extraordinária para a sexta-feira, dia dez de Dezembro, ao final da tarde, no horário mais conveniente para todos. -----

----- A pretensão do Senhor Presidente foi aceite e ficou decidido, por unanimidade, que a reunião se realizasse na sexta-feira, dia dez de Dezembro, pelas dezoito horas e quinze minutos. -----

----- A segunda questão foi para transmitir que, embora tivessem combinado entre todos, que não seriam apresentados assuntos extra-minuta a não ser para casos excepcionais, tinha uma situação para apresentar que era ser considerada de carácter excepcional e urgente. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara fez uma explicação global do assunto começando por explicar que o mesmo estava relacionado com a ratificação de um despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara cessante, Miguel Jorge da Costa Gomes, que aprovou a autorização para a realização de trabalhos complementares no montante de 138.996,81 € (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, a realização do respetivo contrato adicional e a remessa do assunto à reunião de Câmara. -----

----- Esclareceu que a aprovação destes trabalhos implica a realização de um contrato adicional e atendendo então ao valor global da obra, o assunto carece de remessa à Câmara Municipal, daí o despacho ter sido exarado nesse sentido.-----

----- Continuou explicando tratar-se da empreitada de “Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho”, que o assunto era importante porque o contrato inicial ainda não obteve o “Visto” do Tribunal de Contas, aliás, para a última Assembleia Municipal enviaram a inclusão desta obra no PPI, que não estava incluída, para tornar possível o “Visto” do Tribunal de Contas. -----

----- De uma forma mais sucinta elucidou que a obra decorre há uns meses e não é possível pagar ao empreiteiro enquanto não houver o devido “Visto”, mas, mais grave que isso, é que os trabalhos adicionais em causa fazem aumentar o volume da obra para além de um milhão de euros e portanto carece de “Visto” do Tribunal de Contas. O contrato adicional não pode ser efetivado sem esse “Visto”, mas para que isso aconteça e para que se possa fazer o contrato adicional, terá que ser ratificado o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara cessante, datado de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, portanto a urgência manifestada era essa, na expectativa de que, no dia dez pudessem enviar para o Tribunal de Contas e cumprir os prazos que terminarão no dia catorze de Dezembro deste ano. A expectativa era que conseguissem obter o “Visto” do Tribunal de Contas do contrato inicial ainda esta semana para ser possível enviar o contrato adicional no dia dez e assim conseguirem cumprir o prazo de sessenta dias após a aprovação dos trabalhos a mais. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal disponibilizou-se para entregar aos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista cópia dos documentos, esclareceu que não o fez antes porque queria previamente explicar a matéria em causa, tal como acabou de fazer, prontificou-se a suspender a reunião por cinco ou dez minutos para analisarem a questão se necessitassem, tendo em vista a autorização para inclusão do assunto na ordem de trabalhos e posterior votação. -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Horácio Barra, na qualidade de porta-voz dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, para aludir que, tal como já referiu na primeira reunião da Câmara Municipal, quanto à inclusão de

assuntos na minuta, estabeleceram um princípio e não irão abrir precedentes a não ser para situações de calamidade ou de saúde pública. Acrescentou que não conhecia nada sobre a matéria e que necessitava de tempo analisar a questão.-----

----- Entretanto, o Senhor Presidente da Câmara referiu que as Senhoras Vereadoras Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, que integravam o executivo anterior, deviam ter conhecimento do processo e assim elucidariam algo mais sobre a questão.-- -----

----- Em resposta as Senhoras Vereadoras comunicaram que não tiveram conhecimento do assunto, que o processo foi apreciado e despachado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Horácio Barra usou novamente da palavra para transmitir que estavam solidários com a intenção do executivo mas não queriam abrir precedentes quanto à inclusão de assuntos na minuta. -----

----- Mediante esta afirmação, o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, solicitou o uso da palavra e expôs que, neste caso, não se tratava de abrir precedentes mas sim o “bom senso” para apreciar a questão. -----

----- Continuou referindo que, se não fosse aceite e votada a proposta naturalmente que o Senhor Presidente cessante iria ser chamado à responsabilidade da eventual reposição reintegratória do que possa acontecer dali para a frente, portanto, naquele momento, o Senhor Presidente da Câmara ao levar o assunto para ratificação é porque ainda não tinha sido antes regularizada a situação. Comentou ainda que, além do mais, o executivo tomou posse em dezoito de Outubro deste ano, nada sabia sobre a questão e apenas dela teve conhecimento porque houve “um alerta” do Tribunal de Contas, e, naturalmente, que se entendessem que não devia ser aceite ou votado o assunto, o executivo em exercício de funções estará mais confortável com essa decisão pois a responsabilidade será assacada a quem tiver de responder por ela.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Horácio Barra usou novamente da palavra para assegurar que tratava-se da ratificação de um despacho e nesse sentido já deveria ter sido levado à reunião de câmara. -----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira solicitou autorização para responder e referiu que efetivamente a lei prevê que quando existe um despacho para ratificação, na reunião imediatamente a seguir, terá de ser apreciado e votado, no entanto, o Senhor Presidente da Câmara cessante é que não submeteu o assunto à reunião de câmara até 18 de Outubro e, como já referiu, o Tribunal de Contas é que alertou a situação.-----

----- Apesar dos esclarecimentos o Senhor Vereador Dr. Horácio Barra continuou com a mesma decisão e entendimento de que não deveriam abrir precedentes para incluir o assunto na minuta, não o considerava de carácter excepcional e acrescentou que esse facto não trará nenhuma consequência. -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira para, ao contrário, afirmar que sim, que entendia que a posição tomada trará consequências. -----

----- Em resposta o Senhor Vereador Dr. Horácio Barra aludiu que, de qualquer modo, a posição dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, quando foi suscitado pela primeira vez um ponto da ordem de trabalhos fora da agenda, foi clara, estabeleceram uma regra e um princípio e nesse sentido não viam razão para alterações, tanto mais que era uma matéria do desconhecimento de todos os Senhores Vereadores, inclusive da Senhora Dra. Anabela Real, por isso necessitavam de uma ponderação prévia. --- -----

----- Para concluir esta questão, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal que aproveitou para referir que os elementos do executivo quando se encontravam na “oposição” também várias vezes tomaram a mesma posição, no entanto, tiveram sempre o “bom senso” como limite e, quando havia necessidade imperiosa, tiveram sempre a necessária flexibilidade. Acrescentou que, de qualquer forma, respeitava a posição tomada, enviaria o dossier para os respetivos Serviços e eventualmente o assunto voltaria para apreciação na próxima reunião da Câmara Municipal, apesar do risco de não conseguirem cumprir o prazo estipulado para o dia catorze de Dezembro.-----

----- Finalizada a questão colocada, o Senhor Presidente deu de seguida a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar. -----

----- Verificando-se que nenhum dos Senhores Vereadores pretendeu usar da palavra o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes na ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação de ata da reunião de 22 de novembro de 2021.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a ata da reunião de 22 de novembro de 2021. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente.** -----

----- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, encontra-se constitucionalmente subordinada ao princípio da

desburocratização e da eficiência [cfr. artigo 267.º, n.ºs 1 e 2, da CRP), devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações, de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões. -----

----- Como concretização ordinária dos aludidos princípios constitucionais, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [Código do Procedimento Administrativo (CPA)] dispõe que «[a] Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade», devendo esta, para o efeito, «(...) ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada». -----

----- O Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações. -----

----- O artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece um conjunto de competências cometidas à Câmara Municipal, as quais podem ser objeto de delegação no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, excepcionando-se as expressamente mencionadas no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal. -----

----- A delegação e subdelegação de poderes/competências encontra-se regulada nos artigos 44.º a 50.º, todos do CPA. -----

----- A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração. -----

----- Com efeito, a delegação de poderes/competências no Presidente da Câmara permite alcançar uma maior eficácia na ação da Câmara Municipal, consubstanciando um fenómeno de desconcentração administrativa teleologicamente vocacionado à obtenção de uma maior celeridade, economia e a eficiência das suas decisões (sobre o

conceito de «desconcentração administrativa», *vide*, entre outros, CANOTILHO, J. J. Gomes, e MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. II (artigos 108.º a 296.º), 4.ª Ed. Rev. (reimpr.), Almedina, Coimbra, 2014, p. 809, anotação VII).----

----- De acordo com o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, «[d]urante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais».

----- Como concretização regulamentar da aludida disposição legal, o n.º 2 do artigo 84.º do «Regulamento de Actividades Diversas» do Município de Barcelos prevê que «[e]m todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal».

----- O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, irá ser revogado, a partir do dia 1 de janeiro de 2022, pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, sem prejuízo do disposto nas Secções II e III do Capítulo II e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 79.º, os quais entram em vigor no dia 14 de outubro de 2021, e o disposto no n.º 2 do artigo 79.º, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021 [cfr. artigos 80.º, alínea c), e 81.º, ambos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro]. -----

----- A competência para «[a] autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas», prevista nos artigos 38.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 2.º, n.º 1, alínea m), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, mantêm-se no âmbito de intervenção do Município de Barcelos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º deste último diploma legal.

----- Pelo exposto, ao abrigo do previsto nos artigos 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 44.º e seguintes, todos do CPA, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Delegar no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, a competência prevista no artigo 84.º, n.º 2, do «Regulamento de Actividades Diversas» do Município de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real, Dr. Luís Machado e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 84.169 | 21, 84.170 | 21, 84.171 | 21 e 84.173 | 21].** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Álvaro Fernandes Sobral;-----

----- - Ana Isabel Monteiro Esteves;-----

----- - Ana Maria Barbosa de Sousa;-----

----- - Mário Amorim da Silva;-----

----- - Thais Ferreira Roma.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Alice de Macedo Pinto;-----

----- - Armando dos Santos Nascimento;-----

----- - Maria Aurora Pereira Vilas Boas;-----

----- - Maria Clara da Silva Gonçalves;-----

----- - Maria da Conceição Gonçalves de Oliveira;-----

----- - Maria dos Anjos Ferreira Falcão;-----

----- - Maria dos Prazeres Gomes Gonçalves;-----

----- - Maria José dos Santos;-----

----- - Maria Laura da Cunha Cavalheiro;-----

----- - Natália Maria da Costa Pereira;-----

----- - Olga Ryabtchenko; -----

----- - Patrícia Isabel Gonçalves da Silva Lima;-----

----- - Rui Manuel Fernandes Pires. -----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Luís Gonçalves Ferreira; -----

----- - Luísa da Conceição Peixoto Carvalho; -----

----- - Manuel António Gomes da Costa; -----

----- - Maria Augusta Conceição Cunha;-----

----- - Maria Isabel Gomes dos Santos; -----

----- - Maria Isabel Miranda Alves Torres; -----

----- - Natália Carolina da Silva Guerreiro.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

----- - Carina Miguel Campos Pereira;-----

----- - Fernanda de Matos Gomes Felizardo;-----

----- - Maria de La Salette Soares da Costa; -----

----- - Vítor Manuel da Silva Santos; -----

----- - Zélia Maria Fernandes Durães da Silva. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Reapreciação da concessão e consequente renovação do Apoio ao Arrendamento Habitacional por óbito do beneficiário inicial. [Registo n.º 84.361 | 21].**-----

----- Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da Republica Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família. -----

----- Por sua vez a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- A concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A reapreciação da concessão e conseqüente renovação do Apoio ao Arrendamento Habitacional, ao cônjuge do falecido, Ana Maria Brito Ferreira Guedes, com efeitos a 12 de novembro de 2021, atendendo a que o pressuposto da concessão mantém-se, conforme informação técnica anexa.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 5. Reapreciação da concessão e conseqüente renovação do Apoio ao Arrendamento Habitacional por óbito do beneficiário inicial. [Registo n.º 84.362 | 21].-----

----- Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família.-----

----- Por sua vez a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- A concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A reapreciação da concessão e conseqüente renovação do Apoio ao Arrendamento Habitacional, ao cônjuge da falecida, Luís Gonçalves Ferreira, com

efeitos a 18 de novembro de 2021, atendendo a que o pressuposto da concessão mantém-se, conforme informação técnica anexa.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos - Transporte da utente Maria de Fátima Paula Correia. [Registo n.º 77.395 | 21].**-----

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e regresso. Esses protocolos, têm associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar. -----

----- O referido protocolo estabelece na sua cláusula 13.º que “(...) *os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objecto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira*”. -----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO da APAC e da APACI são comunicadas pelas respetivas Direções à Câmara Municipal.---

----- A APACI comunicou à Câmara Municipal de Barcelos que a sua utente Maria de Fátima Paula Correia necessita de ser transportada pela Corporação de Bombeiros de Barcelos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.^a do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) A alteração dos pontos n.º 1, 2, 4 e 5 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos;-----

----- b) Elaboração da adenda que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Munícipe José Batista da Silva Ribeiro. Apoio Social - Transporte em ambulância. [Registo n.º 67.823 | 21].**-----

----- Foi solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/consultas em hospitais fora do concelho, por um munícipe que não consegue suportar as despesas com a deslocação.-----

----- O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município para atribuição de apoios sociais.-----

----- Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.

Câmara Municipal de Barcelos delibere analisar e votar, ao abrigo do protocolo supra referido:-- -----

----- - O transporte do munícipe José Batista da Silva Ribeiro, entre a sua residência, sito em Vilar de Figos e o Instituto Português de Oncologia no Porto.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Munícipe Luana Francisca da Silva Cardoso. Apoio Social - Transporte em ambulância. [Registo n.º 66.658 | 21].**-----

----- Foi solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/consultas em hospitais fora do concelho, por uma munícipe que não consegue suportar as despesas com a deslocação.-----

----- O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município para atribuição de apoios sociais.-----

----- Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere analisar e votar, ao abrigo do protocolo supra referido:-- -----

----- - O transporte da munícipe Luana Francisca da Silva Cardoso, entre a sua residência, sita em Rio Covo Santa Eugénia, o Centro Hospitalar do Porto e o Hospital de Braga. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Participação no pagamento do passe escolar para jovens que frequentam a APACI. [Registo n.º 84.237 | 21].** -----

----- A Direção da APACI informou o Município que os utentes daquela instituição têm graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do passe entre as suas residências e Barcelos, onde frequentam os Centros de Atividades Ocupacionais (CAO), tendo solicitado o apoio para o pagamento dos passes. -----

----- É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são, por natureza, mais vulneráveis e deste modo sujeitos a uma maior marginalização e exclusão. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), bem como “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”. -----

----- Face do exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - O apoio no pagamento integral do passe dos jovens a seguir indicados, entre as suas residências e a Central de Camionagem de Barcelos, sendo que o apoio

será concedido entre o dia 3 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e o pagamento será feito mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte: -----

----- - Maria Natália Araújo Bogas (residente em Martim);-----

----- - Virgínia Maria Araújo Bogas (residente em Martim);-----

----- - Rui Manuel Rodrigues Fernandes (residente em Gamil);-----

----- - Paula Cristina Oliveira Meireles (residente em Lijó);-----

----- - Mário Jorge Meireles Magalhães (residente em Balugães);-----

----- - Pedro Miguel Coutinho Monteiro (residente em Aguiar);-----

----- - João Paulo Loureiro Vilas Boas (residente em Alvelos);-----

----- - Joel Joaquim dos Santos Oliveira (residente em Grimancelos).-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Ação Social Escolar. Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 83.570 | 21].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos

básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 3 (três) Alunos.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 9 (nove) Alunos.-----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 12 (doze) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 11. Associação Perelhal Solidário. Participação financeira para aquisição de uma viatura. [Registo n.º 82.440 | 21]. -----

----- A Associação Perelhal Solidário presta diariamente o serviço de apoio domiciliário aos seus utentes, necessário e essencial ao seu bem-estar e qualidade de vida (serviços de higiene pessoal, distribuições de refeições, higiene habitacional, entre outros) e também realiza o transporte dos utentes que frequentam o Centro de Dia. ----

----- No entanto, ao longo destes últimos dois anos, as avarias da viatura que utilizam têm sido recorrentes, devido ao desgaste que a mesma está sujeita. -----

----- Pelo que, a Associação Perelhal Solidário solicitou uma participação financeira ao Município para custear a aquisição de uma viatura. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Associação Perelhal Solidário para aquisição de uma viatura, sendo que

compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Associação Carapeços Solidário. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 80.196 | 21].**-----

----- A Associação Carapeços Solidário é uma IPSS que tem centro de dia, centro de convívio e apoio domiciliário a idosos. -----

----- Na sequência da chegada do Inverno, é necessário colocar ar condicionado para o bem estar dos utentes, pelo que solicitou apoio financeiro ao Município para a compra de ar condicionado, juntando para o efeito um orçamento. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Nos termos da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com*

as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...). -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.944,62 € (dois mil e novecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos) à Associação Carapeços Solidário, para participar a aquisição de ar condicionado. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 79.695 | 21].**-----

----- A Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos efetua, anualmente, a recolha de donativos entre os paroquianos tendo em vista apoiar as famílias mais carenciadas. Nesse sentido, uma vez que se aproxima a época natalícia, solicita um apoio financeiro do Município para a oferta de um Cabaz de Natal a essas famílias.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)". -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 € (mil euros) à Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria. Pedido de Apoio. [Registo n.º 78.278 | 21].** -----

----- O Agrupamento de Escolas de Alcaides de Faria pretende realizar o evento "Corta Mato Escolar", no dia 12 de janeiro de 2022, tendo solicitado para o efeito, apoio logístico e material do Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em termos de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*" -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Agrupamento de Escolas de Alcaides de Faria, o

Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 12 (doze) grades de proteção.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. José Maria Braga de Campos. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. [Registo n.º 48.449 | 21].**-----

----- O requerente, José Maria Braga de Campos, vem na qualidade de proprietário, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, com vista à ampliação de um edifício destinado a indústria (tipo 3).-----

----- A pretensão incide no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 618, sito na Rua dos Caminheiros de Santiago, da freguesia de Lijó, classificado em Regulamento do PDM como Espaço Residencial Nível II (solo urbanizado) e Espaço Agrícola de Conservação sem condicionante RAN ou REN (solo rural). O prédio é, ainda, abrangido por classe média de perigosidade de incêndio florestal. De referir que a totalidade da ampliação pretendida se insere em Espaço Agrícola de Conservação (AC) sem condicionante RAN ou REN, com perigosidade média de incêndio florestal.-----

----- A ampliação da edificação existente incide sobre Espaço Agrícola de Conservação, pelo que relativamente a este tipo de Espaço:-----

----- - De acordo com o artigo 36.º do Regulamento do PDM, este tipo de espaço «compreende os solos destinados ou de reconhecida apetência para a atividade agrícola

e pecuária não abrangidos pela condicionante RAN, correspondendo, na sua maioria, a propriedades de pequenas dimensões situadas nas imediações dos aglomerados populacionais, importantes para a proteção e manutenção do espaço agrícola e do equilíbrio ecológico e paisagístico.».

----- - De acordo com o artigo 37.º do mesmo Regulamento, neste tipo de espaço «(...) são permitidas construções destinadas a habitação, instalações diretamente adstritas à atividade agrícola e pecuária, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e edifícios ou atividades de interesse público municipal reconhecido.».

----- - Desta forma, verifica-se que a pretensão do requerente se coadunará com o disposto no regulamento do PDM para o tipo de espaço em que se insere, caso a pretensão aqui em análise (ampliação da indústria existente) seja reconhecida como de interesse público municipal.

----- A pretensão incide sobre solo rural, pelo que tem que ser observado o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento do PDM com a redação atual, ou seja, em zona de perigosidade média de incêndio florestal «(...) a construção de novas edificações (...) deve cumprir com o afastamento mínimo de 25 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal».

----- Acresce, ainda, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17/08, e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21/01, são impostos os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos: adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; e o parecer vinculativo da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), pelo que futuramente qualquer pretensão pretendida licenciar carecerá do referido parecer.

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

----- b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental 2021/2022. [Registo n.º 74.286 | 21].** -----

----- No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo de 2021/2022, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que visam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais impuseram a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos respetivos concursos/projetos, que dessa forma enquadram tais iniciativas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar as Normas de Participação dos Concursos/Projetos lançados no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2021/2022. --

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 17. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Gabinete de Educação. Aviso n.º 19544/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 232, de 27/11/2020. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 84.705 | 21]. -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 19544/2020, publicado no DRE, 2ª série, n.º 232, de 27/09/2020, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área da Terapia da Fala). -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 05/11/2021, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2021, sob o aviso n.º 21644/21. -----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1º) e o terceiro lugares (3º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Na informação sob o registo n.º 84.705/21, datada de 23 de novembro do corrente ano, a Senhora Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Educação prestou informação através da qual elaborou um gráfico dos estabelecimentos de ensino existentes no concelho, para os quais se verifica a manifesta necessidade para colocação nos Agrupamentos de Escolas, sendo que, essa colocação exige no imediato o preenchimento de pelo menos, mais 1 posto de trabalho (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º».

----- Acontece porém, que não obstante a necessidade plasmada na informação acima referida, o Mapa de Pessoal do Município, permite apenas que seja recrutado mais 1 posto de trabalho, até final do corrente ano. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2021, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A contratação da candidata aprovada e colocada na quarta (4ª) posição (Bárbara Helena da Silva Julião), segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 05 de novembro de 2021, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de

Educação, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou de desistência da candidata.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Pousa. Cedência das instalações da EB1/JI da Pousa. [Registo n.º 82.071 | 21].**

----- A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Pousa solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da cantina e os seus respetivos equipamentos nele instalados, para a realização de uma formação profissional financiada com o tema “Compotas, Conservas, Licores e Plantas Aromáticas”, num total de 50 horas, em horário pós-laboral.-----

----- O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal*”.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a utilização do espaço da EB1/JI da Pousa à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Pousa, para a realização da formação referida.

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Processo n.º DCP753/21/AU170A - Qualificação pedonal entre a Ponte Medieval, Largo Guilherme Gomes Fernandes e Rua Miguel Ângelo. Alteração da composição do júri do procedimento. [Registo n.º 31.673 | 21]. -**

----- Por deliberação da Câmara Municipal de 16/07/2021, foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento identificado em epígrafe.-----

----- No entanto, a Técnica Superior Inês Monteiro Carvalho Meireles, 2.º vogal do júri, atualmente não se encontra a exercer funções neste Município, pelo que deve ser alterada a composição do Júri do procedimento.-----

----- A alteração da composição do Júri do procedimento deverá ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.-----

----- O órgão competente para a decisão de contratar, no uso da respetiva competência, é a Câmara Municipal, que no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar a alteração da composição do júri do procedimento, conforme proposto na informação em anexo.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Ratificação - Presidente da Câmara, Dr. Mário Constantino Lopes. “Processo n.º CP/RD026/DOPM - Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos”. Terceiro relatório final. [Registo n.º 25.051 | 20].**-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o meu despacho proferido em 16/11/2021, que aprovou o seguinte:-----

- 1. O relatório final do júri de procedimento;-----
- 2. Decisão de não adjudicação nos termos do art.º 79 do C.C.P., conforme informação;-----
- 3. Notificação nos termos do C.C.P.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 21. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. “Processo n.º CP/AU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco)”. [Registo n.º 60.934 | 21].-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar ratificar o meu despacho proferido em 29/11/2021, que aprovou o seguinte:-----

----- A minuta do contrato de empreitada - 2.º adicional;-----

----- A notificação nos termos do CCP.-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 22. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração entre Município de Barcelos e Centro Social da Paróquia de Arcozelo;-----

----- - A gratuidade do Barcelos Bus durante o mês de dezembro. [Registo n.º 85.078 | 21].-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingo Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência da sala de espetáculos do Theatro Gil Vicente à Associação de Pais da Escola de Abade de Neiva. [Registo n.º 72.688 | 21];-----

----- - A cedência do Auditório Municipal à associação SOPRO - Solidariedade e Promoção. [Registo n.º 75.435 | 21];-----

----- - A cedência de vários espaços do Estádio Cidade de Barcelos aos Amigos da Montanha. [Registo n.º 75.273 | 21];-----

----- - A cedência da sala multiusos da Casa da Juventude à Academia de Xadrez de Barcelos. [Registo n.º 77.985 | 21];-----

----- - A cedência de 2 galos à Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates. [Registo n.º 82.862 | 21];-----

----- - A cedência de 3 tendas à ESAF – Escola Secundária Alcaides Faria. [Registo n.º 78.278 | 21].-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Ratificação de Despacho da Sra. Vereadora Dra. Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.-----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Dra. Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - A utilização das instalações da EB1/JI de Remelhe pela respetiva Associação de Pais. [Registo n.º 84.916 | 21].-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Ratificação de Despachos da Sra. Vereadora Elisa Braga.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Elisa Braga, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Elisa Braga, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - Oferta de 5 (cinco) give-aways com lenda e pequeno Galo de Barcelos à Caixa Geral de Depósitos. [Registo n.º 80.427 | 21];-----

----- - Oferta de 2 (dois) galos e 2 (duas) publicações “Tomo I - Santa Casa da Misericórdia de Barcelos” à Caixa Geral de Depósitos. [Registo n.º 81.660 | 21];-----

----- - Oferta de 1 (uma) publicação “Rosa Ramalho”, 1 publicação “Família do Figurado” e 1 publicação “Tomo I - Santa Casa da Misericórdia de Barcelos” à Caixa Geral de Depósitos. [Registo n.º 81.243 | 21].-----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Conclusão do Projecto de Execução - «Reabilitação da Escola Básica de Abade de Neiva [Registo n.º 84.496 | 21].**-----

----- De acordo com a informação técnica prestada, sobre a qual recaiu despacho do Chefe da DOPM, o Projecto de Execução - «Reabilitação da Escola Básica de Abade de Neiva», encontra-se executado/concluído e deste modo, em condições de ser submetido para aprovação da Câmara Municipal de Barcelos.-----

----- O valor base da obra cifra-se em 871.370,51 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Assim, em face do exposto e tendo subjacente a informação técnica anexa à presente proposta e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar a obra nos termos propostos na informação técnica. -----

----- Barcelos, 30 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte e dois minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)